



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 6.477, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Regulamenta a elaboração do Termo de Compromisso de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para os pequenos geradores e do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para os grandes geradores de resíduos.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 192, 11 de março de 2019, que dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.031, de 6 de setembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e aprovação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) no âmbito do Município, em especial da identificação dos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos, da entrega do Termo de Compromisso de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e da elaboração e entrega do PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos);

Considerando a necessidade de encaminhar informações ao Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente do Ministério Público (GAEMA), sobre o atendimento das exigências estabelecidas em Termo Deliberativo originado nos autos do Inquérito Civil nº 14.0732.0000054/2015-5;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.477, de 4 de outubro de 2019 Fls. 2 de 19

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, após a data de publicação deste decreto, para a entrega do Termo de Compromisso de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dos pequenos geradores e entrega do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dos grandes geradores de resíduos.

§ 1º Para fins de classificação dos estabelecimentos em pequeno ou grande gerador, considera-se as definições expostas no art. 2º do Decreto Municipal nº 6.031, de 6 de setembro de 2016.

§ 2º O Termo de Compromisso de Gerenciamento de Resíduos Sólidos é o instrumento pelo qual o gerador de resíduos sólidos se compromete a fazer a segregação, acondicionamento e disposição adequada do lixo, visando o seu reaproveitamento, compostagem, reciclagem e disposição final, sob as penas da lei, e deverá ser formalizado segundo o modelo constante do Anexo I deste decreto.

Art. 2º A obrigatoriedade de que trata o art. 1º refere-se aos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, *food trucks* fixos e móveis, ambulantes que comercializam produtos do ramo alimentício, entidades filantrópicas e órgãos e entidades do Poder Público não vinculados diretamente à Prefeitura, localizados no Município.

Art. 3º Com exceção das unidades geradoras de resíduos sólidos identificadas nos incisos I (abatedouros), VII (condomínios), VIII (construtoras), IX (cooperativas de produtos agropecuários), X (indústrias), XIV (lava-jato), XVII (manipuladores de produtos químicos), XXIII (postos de combustíveis e serviços), XXV (recuperadoras de baterias), XXIX (shoppings centers/galerias) e XXX (supermercados) do art. 4º Decreto Municipal nº 6.031, de 6 de setembro de 2016, as demais unidades geradoras de resíduos deverão entregar o PGRS Simplificado, elaborado nos moldes do Anexo II deste decreto.

Art. 4º As unidades geradoras de resíduos sólidos obrigadas a entregar o PGRS Simplificado estão dispensadas da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 5º Todas as unidades geradoras de resíduos sólidos instaladas no Município, quando da solicitação de renovação de Alvarás e Licenças, deverão entregar o Relatório Anual de Gestão de Resíduos Sólidos, preenchido e assinado de acordo com o Anexo III deste decreto.

Art. 6º As unidades geradoras de resíduos sólidos que vierem a ser instaladas no Município, quando da emissão de licenças e alvarás, deverá entregar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme identifica os arts. 1º e 3º deste decreto, ou o Termo de Compromisso de Gerenciamento de Resíduos.

Art. 7º As exigências e deveres previstos neste decreto caracterizam obrigação de relevante interesse ambiental e o não cumprimento sujeitará o infrator



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.477, de 4 de outubro de 2019 Fls. 3 de 19

à aplicação de penalidade de multa no valor de 2.000 UFM (duas mil unidades fiscais municipais), sem prejuízo das penalidades e sanções previstas na legislação pertinente, em especial às fixadas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e no decreto regulamentador; e na Lei Complementar Municipal nº 09 de 10 de novembro de 1998, Código de Meio Ambiente do Município.

Art. 8º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 4 de outubro de 2019.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: A SEMANA Data: 16 / 10 / 19 Edição: 4018

Visto do servidor responsável: 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.477, de 4 de outubro de 2019 Fls. 4 de 19

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS PEQUENOS GERADORES

1. DADOS DO GERADOR		
Razão social:		
Nome de Fantasia:		
CNPJ:		
Endereço:		
E-mail:		
Telefone:		
Representante legal:		
Pessoa para contato:		
2. INFORMAÇÕES GERAIS		
Descrição das atividades:		
Horário de funcionamento:		
3. IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS GERADOS		
	Tipo de material	Quantidade
Orgânicos	Restos e cascas de frutas, legumes, verduras e ovo, sobras de comida, saquinhos de chá, bagaço de cana, pó de café inclusive o coador de papel, restos de grãos ou farinhas crus, guardanapos e papel toalha com sujeiras oriundas da alimentação, etc.	kg/dia
	Resíduos de poda, folhas/gramas	
Rejeitos	Lixo de banheiro	kg/dia
	Papel, vidros, plástico, metal contaminado (que não pode ser encaminhado para a coleta seletiva)	kg/dia
	Outros	kg/dia
Rejeitos Perigosos	Pilhas/Baterias	un./ano
	Lâmpadas	un./ano
	Outros	un./ano
Recicláveis	Plástico	ka/dia
	Papel/Papelão	ka/dia
	Vidro	ka/dia
	Alumínio	ka/dia
	Óleo de cozinha usado	L/dia
	Outros	
Eletroeletrônicos	Eletroeletrônicos	



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.477, de 4 de outubro de 2019 Fls. 5 de 19

4. SEGREGAÇÃO (SEPARAÇÃO DE RESÍDUOS) E ACONDICIONAMENTO

Os resíduos gerados nesta Unidade Geradora são segregados e acondicionados observando o seguinte:

() **LIXO RECICLÁVEL OU SECO:** Segregados e acondicionados em lixeira identificada como LIXO SECO e, posteriormente, são entregues para a Coleta Seletiva realizada pela Cooperativa e Associação dos catadores de Paraguaçu Paulista nos dias programados para coleta.

() **LIXO ORGÂNICO E REJEITOS:** Segregados e acondicionados em lixeira identificada como LIXO ÚMIDO. Esses resíduos são devidamente embalados e disponibilizados nos dias programados para a realização da coleta de lixo realizada pela Prefeitura de Paraguaçu Paulista.

() Esta Unidade Geradora realiza ou encaminha para produção de compostagem os resíduos orgânicos oriundos de restos e cascas de frutas, legumes, verduras e ovo, sobras de comida, saquinhos de chá, bagaço de cana, pó de café inclusive o coador de papel, restos de grãos ou farinhas crus etc.

() **RESÍDUOS PERIGOSOS**

Os resíduos perigosos oriundos da manutenção ou das atividades desta Unidade Geradora são segregados, devidamente acondicionados e disponibilizados de acordo com o descrito abaixo: (Preencher apenas o que é gerado no estabelecimento)

DESCRIÇÃO	FORMA DE ACONDICIONAMENTO	DESTINO

() **RESÍDUOS ELETROELETRÔNICOS**

Os eletroeletrônicos são entregues para _____
no endereço _____

5. COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Indique a empresa, órgão ou entidade, devidamente licenciada, que realiza a coleta e transporte de cada tipo de resíduo, até a sua disposição final. Preencher apenas os campos que contenham os tipos de resíduos gerados no estabelecimento.

	Tipo de material	Dias de recolhimento entrega	Responsável pelo recolhimento
<i>Orgânicos</i>	Restos e cascas de frutas,		



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.477, de 4 de outubro de 2019 Fls. 6 de 19

	legumes, verduras e ovo, sobras de comida, saquinhos de chá, bagaço de cana, pó de café inclusive o coador de papel, restos de grãos ou farinhas crus, guardanapos e papel toalha com sujeiras oriundas da alimentação, etc..		
	Resíduos de poda, folhas/gramas		
Rejeitos	Lixo de banheiro		
	Papel, vidros, plástico, metal contaminado (que não pode ser encaminhado para a coleta seletiva)		
	Outros		
Rejeitos Perigosos	Pilhas/Baterias		
	Lâmpadas		
	Outros		
Recicláveis	Plástico		
	Papel/Papelão		
	Vidro		
	Alumínio		
	Óleo de cozinha usado		
	Outros		
Eletroeletrônicos	Eletroeletrônicos		

6. DECLARAÇÃO

DECLARO, que cumprirei o presente Termo de Compromisso a partir da data infra, separando e destinando os resíduos conforme informado nos itens 3 e 4, podendo o Departamento Municipal de Meio Ambiente e a Fiscalização Municipal, em caso de descumprimento, aplicar as sanções administrativas pertinentes.

Paraguaçu Paulista-SP, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável legal: _____

RG nº _____

CPF nº _____

Carimbo da Empresa:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.477, de 4 de outubro de 2019 Fls. 7 de 19

**ANEXO II
PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS SIMPLIFICADO**

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Simplificado – PGRS foi elaborado visando fornecer os subsídios necessários para que as Unidades Geradoras de resíduos sólidos do município possam elaborar seus PGRS de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010 e o cumprimento do exposto na legislação municipal vigente.

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Razão Social:		CNPJ:	
Nome da Instituição Geradora:			
Endereço:		Município:	UF:
CEP:	Telefone:	e-mail:	
Nº de Funcionários:		Nº de Usuários (clientes):	
Responsável pelo preenchimento do PGRS:			
Responsável legal:			
Descrição da Atividade:			

APRESENTAÇÃO E OBJETIVOS

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Simplificado – PGRS é baseado na Legislação vigente que estabelece os princípios básicos da minimização da geração de resíduos, identificando e descrevendo as ações relativas ao seu manejo adequado, levando em consideração os aspectos referentes as etapas compreendidas entre a identificação, segregação, quantificação, acondicionamento, armazenamento temporário, coleta e transporte, destinação final, capacitação dos colaboradores e educação ambiental.

1. IDENTIFICAÇÃO E SEGREGAÇÃO DOS RESÍDUOS

Para fins de identificação dos resíduos e de forma a facilitar sua destinação adequada, esta unidade geradora considerou a classificação dos resíduos em matéria orgânica, rejeitos, resíduos perigosos, recicláveis e volumosos. A segregação dos resíduos é feita de acordo com o recomendado pela legislação vigente e tem o objetivo principal de preservar as características de cada tipo de resíduo, visando a não contaminação dos resíduos que podem ser encaminhados para coleta seletiva e demais rotas da logística reversa, reduzindo ao máximo o volume de resíduos encaminhados para o aterro.

Matéria orgânica



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.477, de 4 de outubro de 2019 Fls. 8 de 19

- Restos e cascas de frutas, legumes, verduras e ovo, sobras de comida, saquinhos de chá, bagaço de cana, pó de café inclusive o coador de papel, restos de grãos ou farinhas crus, guardanapos e papel toalha com sujeiras oriundas da alimentação, etc..
- Resíduos de poda, folhas/grama, oriundos de varredura.

Rejeitos

- Papel Higiênico, Absorventes Íntimos, Palitos de Dentes, Filtros de Cigarro, etc.

Resíduos Perigosos

- Óleo lubrificante usado
- Óleo queimado
- Óleo de cozinha usado
- Filtros de óleo usados
- Serragem, estopa, pano ou papelão contaminados por óleo
- Resíduo de caixa separadora de água e óleo
- Embalagens plásticas de óleo
- Pilhas
- Baterias
- Lâmpadas
- Produtos químicos
- Tintas
- Solventes/vernizes/corantes/lacas, etc
- Latas de tintas e solventes
- Graxas
- Thinner
- Embalagens de agroquímicos, etc..

Recicláveis (coleta seletiva)

- Papel, papelão
- Vidro
- Plástico
- Materiais ferrosos – ferro e aço
- Materiais não ferrosos – alumínio, etc..

Volumosos

- Pneus e similares
- Tijolos/entulhos
- Móveis velhos
- Eletroeletrônicos, etc..



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.477, de 4 de outubro de 2019 Fls. 9 de 19

2. QUANTIFICAÇÃO

A metodologia adotada para a quantificação dos resíduos foi baseada na fórmula:

$$QMRD = \frac{QRD7}{7} \text{ onde:}$$

QMRD= quantidade média de resíduos produzidos por dia.

QRD7= somatória da pesagem de resíduos realizada durante 7 dias.

Essa metodologia é aplicada para os resíduos gerados com frequência nesta unidade.

Para os resíduos que não são gerados com frequência, oriundos de manutenção esporádica, reparos etc., a metodologia adotada para a quantificação será a estimativa anual para a geração desses resíduos.

Tipo de resíduo	Descrição	Quantidade
Matéria orgânica	Restos e cascas de frutas, legumes, verduras e ovo, sobras de comida, saquinhos de chá, bagaço de cana, pó de café inclusive o coador de papel, restos de grãos ou farinhas crus, guardanapos e papel toalha com sujeiras oriundas da alimentação, etc..	
Resíduos de poda	Troncos, galhos, raízes, folhas, gramas e etc..	
Rejeitos	Papel, vidros, plástico, metal contaminado (que não pode ser encaminhado para a coleta seletiva)	
	Lixo de banheiro	
	Outros	
Resíduos Perigosos	Óleo lubrificante usado	
	Óleo queimado	
	Óleo de cozinha usado	
	Filtros de óleo usados	
	Serragem, estopa, pano ou papelão contaminados por óleo	
	Resíduo de caixa separadora de água e óleo	
	Embalagens plásticas de óleo	
	Pilhas	
	Baterias	
	Lâmpadas	



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.477, de 4 de outubro de 2019 Fls. 10 de 19

	Produtos Químicos	
	Tintas	
	Solventes/vernizes/corantes/lacas, etc	
	Latas de tintas/verniz/solventes	
	Graxas	
	Thinner	
	Embalagens de agroquímicos	
Recicláveis	Papel/Papelão	
	Vidro	
	Plástico	
	Materiais ferrosos – ferro e aço	
	Materiais não ferrosos – alumínio, etc.	
	Outros	
Volumosos e resíduos da construção	Pneus e similares	
	Tijolos/entulhos	
	Móveis velhos	
	Eletroeletrônicos	
	Outros	

3. ACONDICIONAMENTO E ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO

O acondicionamento e o armazenamento temporário dos resíduos gerados nesta unidade é feito de acordo com a legislação vigente, visando a preservação das características necessárias para a destinação adequada de cada tipo de resíduo.

Tipo de resíduo	Descrição	Acondicionamento	Armazenamento temporário
<i>EX</i> <i>Rejeitos</i>	Lixo de banheiro	Sacos/sacolas	Contêiner externo / área



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.477, de 4 de outubro de 2019 Fls. 11 de 19

			coberta
Matéria orgânica	Restos e cascas de frutas, legumes, verduras e ovo, sobras de comida, saquinhos de chá, bagaço de cana, pó de café inclusive o coador de papel, restos de grãos ou farinhas crus, guardanapos e papel toalha com sujeiras oriundas da alimentação, etc..		
Resíduos de poda	Troncos, galhos, raízes, folhas, gramas e etc..		
Rejeitos	Papel, vidros, plástico, metal contaminado (que não pode ser encaminhado para a coleta seletiva)		
	Lixo de banheiro		
	Outros		
Resíduos Perigosos	Óleo lubrificante usado		
	Óleo queimado		
	Óleo de cozinha usado		
	Filtros de óleo usados		
	Serragem, estopa, pano ou papelão contaminados por óleo		
	Resíduo de caixa separadora de água e óleo		
	Embalagens plásticas de		



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.477, de 4 de outubro de 2019 Fls. 12 de 19

	óleo		
	Pilhas		
	Baterias		
	Lâmpadas		
	Produtos químicos		
	Tintas		
	Solventes/ vernizes/ corantes/lacas, etc		
	Latas tintas/verniz/solv entes		
	Graxas		
	Thinner		
	Embalagens de agroquímicos		
Recicláveis	Papel/Papelão		
	Vidro		
	Plástico		
	Materiais ferrosos – ferro e aço		
	Materiais não ferrosos – alumínio, etc.		
	outros		
Volumosos e resíduos da construção	Pneus e similares		
	Tijolos/entulhos		
	Móveis velhos		
	Eletroeletrônicos		



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.477, de 4 de outubro de 2019 Fls. 13 de 19

	outros		

4. COLETA E TRANSPORTE

Tipo de resíduo	Descrição	Dias de Coleta	Responsável pela coleta e transporte
<i>EX</i> <i>Recicláveis</i>	Papel/Papelão	2ª, 4ª e 6ª	Cooperativa e Associação de Catadores
<i>Matéria orgânica</i>	Restos e cascas de frutas, legumes, verduras e ovo, sobras de comida, saquinhos de chá, bagaço de cana, pó de café inclusive o coador de papel, restos de grãos ou farinhas crus, guardanapos e papel toalha com sujeiras oriundas da alimentação, etc..		
<i>Resíduos de poda</i>	Troncos, galhos, raízes, folhas, gramas e etc..		
<i>Rejeitos</i>	Papel, vidros, plástico, metal contaminado (que não pode ser encaminhado para a coleta seletiva)		
	Lixo de banheiro		
	Outros		
<i>Resíduos Perigosos</i>	Óleo lubrificante usado		
	Óleo queimado		
	Óleo de cozinha usado		
	Filtros de óleo usados		
	Serragem, estopa, pano ou		



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.477, de 4 de outubro de 2019 Fls. 14 de 19

	papelão contaminados por óleo		
	Resíduo de caixa separadora de água e óleo		
	Embalagens plásticas de óleo		
	Pilhas		
	Baterias		
	Lâmpadas		
	Produtos químicos		
	Tintas		
	Solventes/vernizes/corantes/lacas, etc		
	Latas tintas/verniz/solventes		
	Graxas		
	Thinner		
	Embalagens de agroquímicos		
Recicláveis	Papel/Papelão		
	Vidro		
	Plástico		
	Materiais ferrosos – ferro e aço		
	Materiais não ferrosos – alumínio, etc.		
	Outros		
Volumosos e resíduos da construção	Pneus e similares		
	Tijolos/entulhos		
	Móveis velhos		



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.477, de 4 de outubro de 2019 Fls. 15 de 19

	Eletroeletrônicos		
	Outros		

5. DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Foram considerados para descrição da destinação final dos resíduos, aterro, cooperativa e associação de catadores e programas de logística reversa realizados pela iniciativa pública e privada.

Tipo de resíduo	Descrição	Destinação Final
<i>EX:</i> <i>Resíduos</i> <i>Perigosos</i>	Óleo de cozinha usado	Programa de logística reversa – parceria público-privada
Matéria orgânica	Restos e cascas de frutas, legumes, verduras e ovo, sobras de comida, saquinhos de chá, bagaço de cana, pó de café inclusive o coador de papel, restos de grãos ou farinhas crus, guardanapos e papel toalha com sujeiras oriundas da alimentação, etc..	
Resíduos de poda	Troncos, galhos, raízes, folhas, gramas e etc..	
Rejeitos	Papel, vidros, plástico, metal contaminado (que não pode ser encaminhado para a coleta seletiva)	
	Lixo de banheiro	
	Outros	
Resíduos Perigosos	Óleo lubrificante usado	
	Óleo queimado	
	Óleo de cozinha usado	
	Filtros de óleo usados	
	Serragem, estopa, pano ou papelão contaminados por óleo	
	Resíduo de caixa separadora de água e	



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.477, de 4 de outubro de 2019 Fls. 16 de 19

	óleo	
	Embalagens plásticas de óleo	
	Pilhas	
	Baterias	
	Lâmpadas	
	Produtos químicos	
	Tintas	
	Solventes/vernizes/corantes/lacas, etc	
	Latas tintas/verniz/solventes	
	Graxas	
	Thinner	
	Embalagens de agroquímicos	
Recicláveis	Papel/Papelão	
	Vidro	
	Plástico	
	Materiais ferrosos – ferro e aço	
	Materiais não ferrosos – alumínio, etc.	
	Outros	
Volumeosos e resíduos da construção	Pneus e similares	
	Tijolos/entulhos	
	Móveis velhos	
	Eletroeletrônicos	
	Outros	



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.477, de 4 de outubro de 2019 Fls. 17 de 19

6. CAPACITAÇÃO DOS COLABORADORES E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Para o cumprimento do estabelecido neste PGRS quanto à identificação, segregação, quantificação, acondicionamento, armazenamento temporário, coleta, transporte e destinação final, esta Unidade Geradora de Resíduos Sólidos implantará medidas para a orientação e capacitação de seus colaboradores conforme metodologia selecionada abaixo, além de orientar seus clientes sobre os locais destinados ao descarte adequado dos resíduos.

a) - () Reuniões buscando a conscientização dos funcionários e esclarecendo dúvidas decorrentes da implantação deste Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Data(s) da realização: Dias _____/_____/2019 (Elaborar Ata e recolher assinatura dos participantes. Uma cópia deverá ser entregue anexada ao PGRS Simplificado).

b) - () Cursos/Palestras/Debates que seguirão o calendário desta Unidade Geradora. (Elaborar o cronograma de realização que deverá ser entregue anexado ao PGRS Simplificado).

c) - () Elaboração de Cartilhas/Panfletos/Cartazes/Folders/Comunicações Internas/etc indicando os vários tipos de resíduos que são produzidos por esta Unidade Geradora, bem como indicando os procedimentos de identificação, segregação, quantificação, acondicionamento, armazenamento temporário, coleta, transporte e destinação final. (Uma cópia da Cartilha/Panfleto/Cartaz/Folder/Comunicação Interna/etc., deverá ser anexada no PGRS).

7. DECLARAÇÃO

DECLARO que cumpro o exposto neste Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, separando e destinando os resíduos conforme informado nos itens 1, 3 e 5, podendo o Departamento Municipal de Meio Ambiente e o setor de fiscalização, em caso de descumprimento, aplicar as sanções administrativas pertinentes.

Paraguaçu Paulista-SP, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável legal: _____

RG nº _____

CPF nº _____

Carimbo da Empresa:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.477, de 4 de outubro de 2019 Fls. 19 de 19

No caso de resposta afirmativa, identifique quais os resíduos teve alteração e qual a destinação atual.

4. DECLARAÇÃO

DECLARO que no decorrer do período de referência apresentado neste relatório, esta unidade geradora cumpriu com as ações relativas ao manejo adequado de resíduos sólidos, levando em consideração as etapas compreendidas entre a identificação, segregação, quantificação, acondicionamento, armazenamento temporário, coleta e transporte, destinação final, capacitação dos colabores e educação ambiental, conforme declarado no:

Termo de Compromisso de Gerenciamento de Resíduos ()

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Simplificado ()

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ()

Paraguaçu Paulista-SP, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável legal: _____

RG nº _____

CPF nº _____

Carimbo da Empresa:

A Semana

QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA DECRETO Nº 6.477, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Regulamenta a elaboração do Termo de Compromisso de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para os pequenos geradores e do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para os grandes geradores de resíduos.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 192, de 11 de março de 2019, que dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.031, de 6 de setembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e aprovação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) no âmbito do Município, em especial da identificação dos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos, da entrega do Termo de Compromisso de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e da elaboração e entrega do PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos);

Considerando a necessidade de encaminhar informações ao Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente do Ministério Público (GAEMA), sobre o atendimento das exigências estabelecidas em Termo Deliberativo originado nos autos do Inquérito Civil nº 14.0732.0000054/2015-5;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, após a data de publicação deste decreto, para a entrega do Termo de Compromisso de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dos pequenos geradores e entrega do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dos grandes geradores de resíduos.

§ 1º Para fins de classificação dos estabelecimentos em pequeno ou grande gerador, considera-se as definições expostas no art. 2º do Decreto Municipal nº 6.031, de 6 de setembro de 2016.

§ 2º O Termo de Compromisso de Gerenciamento de Resíduos Sólidos é o instrumento pelo qual o gerador de resíduos sólidos se compromete a fazer a segregação, acondicionamento e disposição adequada do lixo, visando o seu reaproveitamento, compostagem, reciclagem e disposição final, sob as penas da lei, e deverá ser formalizado segundo o modelo constante do Anexo I deste decreto.

Art. 2º A obrigatoriedade de que trata o art. 1º refere-se aos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, food trucks fixos e móveis, ambulantes que comercializam produtos do ramo alimentício, entidades filantrópicas e órgãos e entidades do Poder Público não vinculados diretamente à Prefeitura, localizados no Município.

Art. 3º Com exceção das unidades geradoras de resíduos sólidos identificadas nos incisos I (abatedouros), VII (condomínios), VIII (construtoras), IX (cooperativas de produtos agropecuários), X (indústrias), XIV (lava-jato), XVII (manipuladores de produtos químicos), XXIII (postos de combustíveis e serviços), XXV (recuperadoras de baterias), XXIX (shoppings centers/galerias) e XXX (supermercados) do art. 4º Decreto Municipal nº 6.031, de 6 de setembro de 2016, as demais unidades geradoras de resíduos deverão entregar o PGRS Simplificado, elaborado nos moldes do Anexo II deste decreto.

Art. 4º As unidades geradoras de resíduos sólidos obrigadas a entregar o PGRS Simplificado estão dispensadas da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 5º Todas as unidades geradoras de resíduos sólidos instaladas no Município, quando da solicitação de renovação de Alvarás e Licenças, deverão entregar o Relatório Anual de Gestão de Resíduos Sólidos, preenchido e assinado de acordo com o Anexo III deste decreto.

Art. 6º As unidades geradoras de resíduos sólidos que vierem a ser instaladas no Município, quando da emissão de licenças e alvarás, deverá entregar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme identifica os arts. 1º e 3º deste decreto, ou o Termo de Compromisso de Gerenciamento de Resíduos.

Art. 7º As exigências e deveres previstos neste decreto caracterizam obrigação de relevante interesse ambiental e o não cumprimento sujeitará o infrator à aplicação de penalidade de multa no valor de 2.000 UFM (duas mil unidades fiscais municipais), sem prejuízo das penalidades e sanções previstas na legislação pertinente, em especial às fixadas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e no decreto regulamentador; e na Lei Complementar Municipal nº 09 de 10 de novembro de 1998, Código de Meio Ambiente do Município.

Art. 8º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 4 de outubro de 2019.

ALMIRA RIBAS GARMS

Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

(Anexos publicados por edital em lugar público de costume.)